



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1296/2016

Boa Viagem, 23 de junho de 2016.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA
VIAGEM-CE PARA A LEGISLATURA DE 2017 A
2020”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017- 2020 é o fixado neste Projeto de Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29 – A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2017, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§ 1º - Caso a Receita apurada no exercício de 2016, que servirá de base de cálculo para o repasse de duodécimo ao Poder Legislativo no exercício de 2017, não comporte o pagamento do teto estabelecido no art. 20, III, “a” da lei Complementar nº 101/2000, bem como o limite estabelecido no art. 29, VI e Art. 29- A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, considerando-se sempre a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 2º - Para o cálculo do sub-teto, objeto do parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser considerado o limite contido no art. 20, III, “a” da lei Complementar nº 101/2000, bem como o limite estabelecido no art. 29, VI e Art. 29- A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, considerando-se sempre a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizam exercício do cargo, não se configurará falta e conseqüentemente não haverá descontos de faltas em seu subsídio.

Parágrafo único: As faltas não justificadas mediante documentos hábeis serão reduzidos do subsídio do Vereador na razão entre as ausências não justificadas e o total de sessões do respectivo mês.

Art. 4º - As Sessões Plenárias Solenes Extraordinárias e especiais não serão remuneradas.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O substituto legal que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os subsídios de que trata este projeto de lei serão revisto anualmente na mesma data e com mesmo índice relativo á recomposição anual dos Servidores Públicos Municipal, na forma do art. 37, inciso x da Constituição Federal.

Art. 7º - O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura ou licença do titular no cargo de secretário municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada, será remunerado integralmente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de lei correrão por conta das dotações próprias, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2016.

FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal